



Acessibilidade



INSTITUCIONAL ▾ ATIVIDADE LEGISLATIVA ▾ DEPUTADOS COMUNICAÇÃO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ LEGISLAÇÃO ▾

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3546/2025

Projeto de Lei 3546/2025

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	3546/2025
Autor Principal:	Sileno Guedes
Data de Criação:	05/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	14
Data de Publicação:	11/11/2025

Autoria

NOME	TIPO
Sileno Guedes	DEPUTADO

Ementa

Considera a pessoa com Diabetes Mellitus tipo 1 como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A pessoa com Diabetes Mellitus tipo 1 que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º O enquadramento nas condições previstas no art. 1º desta Lei deverá ser comprovado por laudo emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Parágrafo único. O laudo de que trata o *caput* terá validade por tempo indeterminado, salvo se o responsável por sua emissão fixar prazo diverso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A inclusão do Diabetes Mellitus tipo 1 no rol de deficiências é uma discussão que vem pautando a sociedade já há algum tempo. A Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), por exemplo, defende esse posicionamento em decorrência de características que tornam essa manifestação da doença peculiar em relação aos outros tipos de diabetes.

O Diabetes Mellitus tipo 1 é uma doença crônica que ocorre quando o sistema imunológico ataca as células do pâncreas que produzem insulina. Com isso, o corpo não consegue metabolizar a glicose, que permanece no sangue. Essa condição geralmente é diagnosticada ainda na infância e leva o paciente a conviver com ela o resto da vida.

Segundo a SBD, o Brasil tem cerca de 600 mil pessoas com Diabetes Mellitus tipo 1, mas carece de políticas públicas específicas para pacientes com essa condição. É o caso das escolas, que nem sempre sabem dar assistência a uma criança com diabetes, ou do acesso de trabalhadores a direitos e benefícios, como pausas para a aplicação de insulina, acesso a vagas de estacionamento e a assistências previdenciárias.

Entre 2022 e 2024, o Congresso Nacional discutiu o tema e aprovou o Projeto de Lei nº 2687/2022, classificando o Diabetes Mellitus tipo 1 no rol de deficiências. Além disso, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência de Pernambuco, instituída pela Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, classifica como “pessoa com deficiência oculta” o “indivíduo que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas e cuja deficiência não seja identificada de maneira imediata”.

Entendemos que os pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1 se enquadram em quadros clínicos que satisfazem as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

uma vez que têm uma doença sem manifestações percebidas de forma imediata e não dispõem de igualdade de condições em relação às demais pessoas em ambientes como o escolar e o de trabalho, já que necessitam fazer o controle da glicose e a aplicação de insulina, de forma injetável, várias vezes por dia, gerando sofrimento e desgaste físico.

De todo modo, esta proposição toma o cuidado de definir como condicionante para o reconhecimento do paciente com Diabetes Mellitus tipo 1 como pessoa com deficiência o seu enquadramento às previsões das leis supracitadas, o que deve ser feito mediante apresentação de laudo. A nosso ver, essa medida reduz o risco de generalizações e deixa nas mãos de profissionais de saúde capacitados para tal a tomada de decisões de forma taxativa, considerando as especificidades de cada caso.

A aprovação da presente proposição é fundamental para promover justiça social, combater preconceitos e reconhecer as limitações diárias das pessoas com Diabetes Mellitus tipo 1. O fato de elas terem uma condição não percebida de imediato – e, portanto, se enquadrarem como pessoas com deficiência oculta – não deve ser impeditivo para que disponham de assistência, tratamento e direitos assegurados tanto quanto para pessoas com outras deficiências, motivo pelo qual defendemos essa causa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres parlamentares para a apreciação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	11/11/2025
Envio para s e g m d	06/11/2025
Criacao	05/11/2025

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
11/11/2025	PUBLICADO
10/11/2025	NUMERADO
10/11/2025	DESPACHADO

Mostrar todas (9) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360°](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br